CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 020. /2021.
CONTRATO N°_____/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUSIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E COLOR GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL.

Aos 08 dias do mês de junho do ano de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.591/0001-10, com endereço na Av. Pedro Martins, nº 642, centro, MASSAPÊ DO PIAUÍ - Piauí, representada pelo(a) Exmo.(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal Rivaldo de Carvalho Costa, CPF nº 004.182.763-58 domiciliado na endereço supra, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa COLOR GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL (CNPJ: 20.045.476/0001-56), com endereço Av. deputado Raimundo urtiga, n° 735, Bomba, Picos - PI. Doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal, firmam o presente Contrato para AQUSIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para AQUSIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Descrição unidade
01	Adesivo	Adesivo c/ impressão em Acrílico3mm	M2	8
04	Adesivo	Adesivo em ACM 3mm	M2	8
05	Adesivo	Adesivo em Imagem digital	M2	70
06	Adesivo	Adesivo Perfurado em Imagem Digital	M2	20
07	Banner	Banner em Imagem Digital com Acabamento	M2	50
08	Cavaletes	Cavaletes com Adesivação Refletiva Med. 1,20m x 1,0m	Und	8
10	Confecção de Caixa	Confecção de Caixa decorada em acrílico com gravação a Lazer	Und	25
11	Confecção de Crachá	Confecção de Crachá Completo	Und	45
12	Confecção de Medalhas	Confecção de Medalhas para Eventos em MDF c/ Gravação a Lazer	Und	45
13	Confecção de Troféu	Confecção de Troféu em Acrílico Medindo 25cm de altura	Und	8

MAXWELL PINHEIRO MOURA:69694516315

Assinado de forma digital por MAXWELL PINHEIRO MOURA:69694516315
Dados: 2021.06.14 10:11:28 -03'00'

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.763-58

14	Confecção de Urna	Confecção de Urna em Acrílico medindo 50cm	Und	8
15	Display	Display em Acrílico com imagem	M2	15
16	Display	Display em Mdf com corte a Lazer gravado	M2	10
17	Fabricação de Letra	Fabricação de Letra em Acrílico Medindo 20cm	Und	30
18	Lamb Lamb de 01 Folha	Lamb Lamb de 01 Folha em Imagem Digital Med. 1,12m x 0,73cm	Und	100
19	Letras Caixa Alta em chapa	Letras Caixa Alta em chapa galvanizada com pintura automotiva	M2	20
20	Locação de Grid	Locação de Grid de Alumínio Para eventos 6x3	Diária	3
21	Locação de Grid	Locação de Tendas Medindo, 5x5	Diária	20
22	Locação de Climatizador	Locação de Climatizador Grande 1500w para Eventos	Diária	3
23	Lona	Lona Com Acabamento em Ilhoses	M2	10
24	Medalhas	Medalhas para Eventos em acrílico Gravado a Laser	Und	100
25	Padronização	Padronização de Veículo em Imagem Digital	Und	10
26	Película	Película Automotiva	Und	15
27	Película	Película de Controle Solar Arquitetônica	M2	50
28	Placa	Placa de Identificação Dupla Face em Inox Med. 20cm	Und	70
29	Placa	Placa de obra. Zinco e madeira montado no local	M2	12
30	Placa	Placa de Sinalização Ext. em chapa 14 med.2x1 c/ tubos sustentação.	Und	5
31	Placa	Placa de Sinalização Interna PVC Adesivada Med. 0,40cm x 0,15cm	Und	60
32	Placa	Placa de Inox Inaugural com gravação a Lazer Interna 60x40	Und	4
33	Placa	Placa Inaugural externa c/ base em alumínio c/ gravação a Lazer Med. 60x40	Und	4
34	Placa	Placa Luminosa em Chapa Galvanizada e Lona Impressa	M2	12
35	Placa	Placa Testeira em Estrutura de Metalons e Lona Impressa Instalada	M2	40
36	Produção	Produção e veiculação Outdoor em Imagem Digital Med. 9X3m (bi-semana)	Und	10
37	Pvc	PVC Impresso 3mm	M2	15
38	Totem	Totem Dupla Face em Metalons e lona impressa 3x1	Und	10
39	Vidro	Vidro Adesivado 8mm	M2	6

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 92.432,90 (noventa e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

MAXWELL PINHEIRO MOURA:69694516315

Assinado de forma digital por MAXWELL PINHEIRO MOURA:69694516315
Dados: 2021.06.14 10:12:01 -03'00'

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.763-58

FONTE DE RECEITA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
214	10.301.0020.2161.0000	33.90.30
311	08.244.0016.2148.0000	33.90.30
120	12.361.0032.2246.0000	33.90.30
001	04.121.0006.2051.0000	33.90.30
001	12.361.0030.2202.0000	33.90.30

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Massapê do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

MAXWELL PINHEIRO MOURA:69694516315

Assinado de forma digital por MAXWELL PINHEIRO MOURA:69694516315
Dados: 2021.06.14 10:12:33 -03'00'

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.763-58

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Massapê do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Massapê do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

MAXWELL PINHEIRO MOURA:69694516315

Assinado de forma digital por MAXWELL PINHEIRO MOURA:69694516315
Dados: 2021.06.14 10:13:15 -03'00'

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.763-58

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaicós. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Massapê do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

MASSAPÊ DO PIAUÍ, 08 de junho de 2021

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.763-58

CONTRATANTE

MAXWELL PINHEIRO MOURA:69694516315

Assinado de forma digital por MAXWELL PINHEIRO MOURA:69694516315
Dados: 2021.06.14 10:14:08 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____